

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO (SÍTIO)

(Encaminhar para SMADS –Imprensa)

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0000911-0

SAS - Sé

EDITAL nº: 125/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SEAS Misto (1 e 2)

CAPACIDADE: 1500 sendo 1300 adultos e 200 crianças e adolescentes

Após análise dos recursos interpostos pelas OSCs SAEC e APOIO, e das contrarrazões recebidas das OSCs Inforedes e ASCOM, considerando as seguintes ponderações:

1. No que se refere ao recurso da APOIO, requisitou a reconsideração do parecer técnico com base nos critérios de desempate, argumentando “que a OSC infere pontuação total superior em relação a OSC concorrente”. Sem embargo, a proposta apresentada pela APOIO foi desclassificada por seu plano de trabalho ter sido considerado insatisfatório, motivo pelo qual não chegou à fase de aplicação dos critérios de desempate do artigo 26 da IN nº 03/SMADS/2018.
2. Quanto ao recurso apresentado pela SAEC, traz, de um lado, elementos solicitando a reconsideração de seu plano de trabalho como satisfatório, e de outro, argumentos defendendo a reclassificação dos planos de trabalho das OSCs Inforedes e ASCOM como insatisfatórios, motivo pelo qual estas últimas foram convidadas a apresentar contrarrazões. No que concerne aos argumentos que foram levantados para sustentar a classificação do plano de trabalho da SAEC como satisfatório, entendemos que, muito embora de fato a avaliação geral da proposta tenha sido positiva, o disposto no art. 25 da IN 03/SMADS/2018, *a*, afirmando que o grau satisfatório será atingido pelo plano de trabalho “ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço”, deve ser interpretado em harmonia com o art. 24, §1º, segundo o qual podem ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho, salvo em relação aos itens “descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento, forma de cumprimento das metas e detalhamento da proposta”.

Deste modo, a omissão da proposta quanto ao ponto 6.9.4 do edital, qual seja, especificar a forma de contratação dos veículos e sua operacionalização, não configura um mero erro formal, conforme argumentado no recurso em tela, posto tratar-se de subitem do item “Detalhamento da proposta”, no qual **alterações e esclarecimentos são expressamente vedados**. Não obstante a previsão de um valor geral para despesas com locação de veículos na planilha de custos, a ausência de especificação sobre a forma de contratação dos veículos e sua operacionalização não nos permite entender quantos veículos serão locados, quantos serão destinados a cada equipe e a escala de horários, como o recurso será gasto, dentre outros. Isso compromete a análise da viabilidade dos custos totais do serviço e inviabiliza, ao fim e ao cabo, a execução do serviço, incorrendo, portanto, na hipótese do art. 25, *b*, da IN 03/SMADS/2018.

Salientamos, ademais, que os itens levantados sobre o Censo Pop Rua e trabalho infantil não foram determinantes da classificação como insatisfatório, razão pela qual não ensejaram pedido de esclarecimentos. É de se ressaltar, outrossim, que a alegação de que outra OSC não apresentou o item 6.9.4 (fls. 10 do recurso) e não houve desclassificação não se sustenta, pois a outra OSC que não apresentou foi

desclassificada pelo mesmo motivo, conforme se pode verificar no Parecer Conclusivo desta Comissão de Seleção.

3. Em suas contrarrazões, a OSC ASCOM apresenta questionamentos sobre a listagem classificatória da Comissão de Seleção e argumentos relativos à pontuação de desempate, que não serão aqui considerados visto que o instrumento das contrarrazões tem o escopo de responder às alegações levantadas em instância recursal contra a OSC, e não de constituir-se enquanto recurso da decisão inicial. No que se refere aos questionamentos recursais da SAEC atinentes ao seu plano de trabalho, responde-os devidamente.
4. A OSC Inforedes apresentou contrarrazões com respostas adequadas aos questionamentos a seu Plano de Trabalho apresentados pela SAEC.

Ante o exposto, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o(a) Sr(a) Gestor (a) do SUAS para análise e julgamento quanto à decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 12 de junho de 2020

Maria Isabel Meunier Ferraz/ 835.903.2
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Merari Dias Ribeiro Prates/ 850.983.2
Titular da Comissão de Seleção

Ana Carolina Mattos Pereira/ 823.535.0
Titular da Comissão de Seleção